



ELETROMIDIA S.A.

CNPJ/ME 09.347.516/0001-81

NIRE 35.300.458.893

**Ata de Reunião do Conselho de Administração
realizada em 18 de março de 2019**

- 1 Data, Hora e Local: No dia 18 de março de 2019, às 08:00 horas, na sede social da Eletromidia S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 7º andar, CEP 04.542-000.
- 2 Presença: A totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
- 3 Convocação e Publicações: Dispensada a convocação prévia em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do Estatuto Social da Companhia.
- 4 Mesa: Presidente: Sr. André Galvão de França Britto. Secretária: Sra. Rosângela Sutil de Oliveira.
- 5 Ordem do dia: Deliberar sobre, nos termos do Artigo 18 do Estatuto Social da Companhia e do Acordo de Acionistas da Companhia arquivado em sua sede **(1)** a emissão, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), de 11.000 (onze mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, da 2ª (segunda) emissão da Companhia, totalizando, na Data de Emissão (conforme abaixo definido), o valor de R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"), sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures; **(2)** a constituição em favor dos titulares das Debêntures ("Debenturistas") representados pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), em garantia do integral e pontual pagamento Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas) (a) pela Companhia, da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), nos termos previstos na Escritura (conforme abaixo definida) e no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definidos abaixo), bem como a autorização para celebração, pela Companhia, do Contrato de Cessão Fiduciária; e (b) da Fiança (conforme abaixo definida) e da Cessão

A &

Fiduciária, por parte das investidas da Companhia **DMS PUBLICIDADE MIDIA INTERATIVA S.A.**, sociedade por ações com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 7º andar, CEP 04.542-000, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.977.802/0001-60 ("DMS") e **TV MINUTO S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 7º andar, CEP 04542-000, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 14.369.047/0001-31 ("TV Minuto", e em conjunto com a DMS, as "Garantidoras"), em garantia das Debêntures; **(3)** a autorização expressa para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias: (a) à formalização e efetivação da contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definidos), de eventuais coordenadores contratados, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador (conforme definido abaixo), Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("B3"), o Agente Fiduciário, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; (b) à formalização, efetivação e administração das deliberações aqui presentes para a realização da Emissão e da Oferta, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta, inclusive eventuais aditamentos; (c) ao estabelecimento de condições adicionais, praticando todos os atos necessários e firmando todos os documentos requeridos para efetivação das deliberações previstas nos itens (1) e (3) acima; e **(4)** a ratificação dos atos já praticados relacionados às deliberações acima.

6 Deliberações: Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, deliberaram os Srs. Conselheiros, por unanimidade e sem quaisquer restrições, o quanto segue:

6.1 Aprovar a emissão das Debêntures, mediante a celebração do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletromidia S.A.*" a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e as Garantidoras ("Escritura"), e a realização da Oferta, que terá as seguintes características e condições:

(i) Valor Nominal Unitário: R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

(ii) Data de Emissão: 20 de março de 2019 ("Data de Emissão").

(iii) Número da Emissão: 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia.

(iv) Número de Séries: Série única.

(v) Valor Total da Emissão: R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

(vi) Quantidade de Debêntures: 11.000 (onze mil) Debêntures.

(vii) Agente de Liquidação e Escriturador: A instituição prestadora de serviços de agente de liquidação das Debêntures é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("Agente de Liquidação", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços relativos às Debêntures). A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

(viii) Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.

(ix) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.

(x) Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, as Debêntures contarão com garantia adicional fidejussória, observado o disposto na Escritura.

(xi) Direito de Preferência: Não haverá direito de preferência na subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

(xii) Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada das Debêntures.

(xiii) Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos a serem previstos na Escritura, serão realizados (i) pela Emissora, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração (conforme definido abaixo), ao valor do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) e aos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) pela Emissora, nos demais casos em que as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou na sede da Emissora, conforme o caso.

(xiv) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional, não sendo devido acréscimo aos valores a serem pagos.

(xv) Garantia Real: Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas na Escritura, incluindo, sem limitação, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), incluindo honorários e despesas advocatícias e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas pela Emissora ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com a cessão fiduciária, outorgada pela Emissora e pelas Garantidoras, em caráter irrevogável e irretroatável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Cessão Fiduciária"), de todos e quaisquer direitos sobre determinadas contas correntes vinculadas, de movimentação restrita, de titularidade da Emissora e das Garantidoras, no Banco Santander (Brasil) S.A. na qualidade de banco administrador de tais contas correntes vinculadas ("Contas Vinculadas" e "Banco Administrador", respectivamente), nos quais, serão depositados apenas os recursos que tenham origem na prestação de serviços previstos no objeto social da Emissora e das Garantidoras, que sejam regularmente prestados em favor de terceiros e que não sejam originados em relações jurídicas com empresas controladoras, controladas ou coligadas de forma direta ou indireta, tampouco com seus acionistas e parentes até terceiro grau, observado o valor mínimo mensal equivalente a 10% (dez por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis, nos termos e condições a serem estabelecidos no "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas Vinculadas e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora, as Garantidoras e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ("Contrato de Cessão Fiduciária"). Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária seguirão descritos no Contrato de Cessão Fiduciária.

(xvi) Garantia Fidejussória: Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas, as Garantidoras prestam fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Fiança" e, quando referida em conjunto com a Cessão Fiduciária, "Garantias"), obrigando-se, nos termos previamente deliberados e

A 9

aprovados em seus respectivos órgãos competentes, nos termos a serem previstos na Escritura e na melhor forma de direito, como devedoras solidárias e principais pagadoras de todos os valores devidos e não pagos pela Emissora no âmbito da Emissão e da Escritura, até a final liquidação das Debêntures, nos termos a serem descritos na Escritura.

(xvii) Encargos Moratórios: Em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida sob as Debêntures, além da Remuneração, os débitos em atraso, devidamente atualizados, ficarão sujeitos (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago até a data do efetivo pagamento; e (ii) aos juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

(xviii) Decadência dos Direitos aos Acréscimos: O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Companhia, nas datas previstas na Escritura, ou em comunicado publicado pela Companhia na forma prevista na Escritura, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou da disponibilidade do pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

(xix) Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures terão o prazo de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 20 de março de 2025 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura.

(xx) Pagamento do Valor Nominal Unitário: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado e resgate das Debêntures, nos termos previstos na Escritura, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado trimestralmente, sempre no dia 20 (vinte) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 20 de junho de 2020, conforme tabela a ser disposta na Escritura ("Datas de Pagamento do Saldo do Valor Nominal Unitário").

(xxi) Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures: O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI -

Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa de 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures ("Primeira Data de Integralização") ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme fórmula a ser prevista na Escritura.

(xxii) Pagamento da Remuneração das Debêntures. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura, a Remuneração será paga conforme cronograma a ser previsto na Escritura (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

(xxiii) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Primeira Data de Integralização, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sendo vedado o resgate parcial, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao seu respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total; (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso, e do prêmio *flat*, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, conforme tabela a ser prevista na Escritura. Os demais termos do Resgate Antecipado Facultativo Total serão previstos na Escritura de Emissão.

(xxiv) Amortização Extraordinária Facultativa: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar a amortização extraordinária das Debêntures limitada a até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"), mediante notificação prévia aos Debenturistas com cópia para o Agente Fiduciário, Agente de Liquidação, Escriturador e B3 ou, alternativamente, mediante publicação de aviso aos Debenturistas nos termos a serem previstos na Escritura, com antecedência mínima de 10

A 2

(dez) dias úteis do pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa. A Amortização Extraordinária Facultativa será feita pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, nos termos a serem previstos na Escritura e demais encargos devidos e não pagos até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, acrescida (ii) de prêmio *flat* incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário a ser resgatado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme tabela a ser prevista na Escritura. Os demais termos da Amortização Extraordinária Facultativa serão os previstos na Escritura de Emissão.

(xxv) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, a ser exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstas na Instrução CVM 476 e o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia ou ser novamente colocadas no mercado, conforme regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures.

(xxvi) Eventos de Vencimento Antecipado: O Agente Fiduciário deverá, observado o disposto na Escritura, declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, exigindo o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, devida até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos a serem previstos na Escritura, na ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses a serem previstas na Escritura.

(xxvii) Destinação de Recursos: Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados, (i) para o resgate antecipado total da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia, na Primeira Data de Integralização das Debêntures; (ii) ao pagamento antecipado das operações de dívida contratadas junto ao Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A. e Banco Votorantim S.A. na Primeira

A 2

Data de integralização das Debêntures; e (iii) o saldo remanescente dos recursos utilizados nos itens (i) e (ii) para investimentos da Companhia.

(xxviii) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente na B3; e (iii) custódia eletrônica na B3.

(xxix) Colocação das Debêntures: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures (“Coordenadores”, sendo a instituição intermediária líder designada como “Coordenador Líder”), nos termos de contrato de distribuição a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”).

(xxx) Demais características e aprovação da Escritura: As demais características e condições da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura.

- 6.2 Nos termos do Artigo 18 do Estatuto Social da Companhia e do Acordo de Acionistas da Companhia arquivado em sua sede, conforme aditado, autorizar a constituição de Cessão Fiduciária pela Companhia, em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, observado os termos e condições previstos na Escritura e a serem estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária, bem como autorizar a celebração, pela Companhia, do Contrato de Cessão Fiduciária.
- 6.3 Nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia arquivado em sua sede, conforme aditado, autorizar a outorga de fiança por parte das Garantidoras, que se obrigam, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os debenturistas, como fiadora, co-devedora solidária, principal pagadora e solidariamente (com a Companhia) responsável por todas as obrigações garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406/2002 e dos artigos 130, inciso II, e 794 da Lei nº 13.105/2015, pelo pagamento integral das obrigações garantidas, nas datas previstas na Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observado o disposto na Escritura de Emissão (“Fiança”) em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos previstos na Escritura.

- 6.4 Autorizar a constituição da Cessão Fiduciária, por parte das Garantidoras, em benefício dos titulares das Debêntures representados pelo Agente Fiduciário, observado os termos e condições previstos na Escritura e a serem estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária.
- 6.5 Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias: (a) à formalização e efetivação da contratação dos Coordenadores, de eventuais coordenadores contratados e/ou participantes especiais, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador, Agente de Liquidação, B3, Agente Fiduciário, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; (b) à formalização, efetivação e administração das deliberações aqui presentes para a realização da Emissão e da Oferta, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta, inclusive eventuais aditamentos; e (c) ao estabelecimento de condições adicionais, praticando todos os atos necessários e firmando todos os documentos requeridos para efetivação da deliberação prevista nos itens 6.1 a 6.4 acima.
- 6.6 Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e procuradores bastante constituídos relacionados às deliberações acima, à Emissão e à Oferta.
- 6.7 A Diretoria da Companhia fica autorizada a celebrar todo e qualquer contrato relacionado à Emissão e à Oferta e tomar todas as medidas necessárias relativas à captação de recursos.
- 7 Encerramento: Nada mais tratado, lavrou-se, na forma de sumário, a ata referente a esta Reunião do Conselho de Administração, ata esta que foi aprovada e assinada em livro pelos membros do Conselho de Administração e pelos membros da mesa. Mesa. Presidente: André Galvão de França Britto. Secretária: Rosangela Sutil de Oliveira. Membros do Conselho de Administração presentes: Rodrigo Brandão Feitosa, Fabio Isay Saad, André Galvão de França Britto, Paulo Racy Badra e Ricardo Romeiro Otero.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 18 de março de 2019.

Mesa:

André Galvão de França Britto
Presidente da Mesa

Rosangela Sutil de Oliveira
Secretária da Mesa

Faint, illegible text at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

JUCESP
26 MAR 2019
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP
SEDE



CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

Perp
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETARIA GERAL

171.957/19-2



JUCESP